



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 14133/11

Origem: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Natureza: Licitações – pregão presencial

Responsável: Marcos Pereira de Oliveira – Prefeito do Município de Vieirópolis.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Pregão presencial. Município de Vieirópolis.
Execução de serviços hospitalares. Licitação deserta. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00128/12

RELATÓRIO

Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

1.2. Licitação/Modalidade: pregão presencial 034/11.

1.3. Objeto: execução de serviços hospitalares.

1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: Prefeitura Municipal de Vieirópolis/Rec. próprios.

1.5. Autoridade Homologadora: Marcos Pereira de Oliveira (fl. 81).

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas atestou que o pregão presencial nº 034/2011, objetivou registro de preços para execução de serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto de 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetrícia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município, conforme termo de referência do edital. Informa, o Órgão Auditor, que não acudiram interessados e o certame foi considerado deserto, seguindo os trâmites legais.

Agendou-se o processo para a presente sessão sem que tenha sido enviado ao Ministério Público de Contas e dispensando-se as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 14133/11

VOTO

Não havendo objeto a ser julgado, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo em virtude da perda do objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 14133/11**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DETERMINAR** o arquivamento do processo em virtude da perda do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE